



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para **REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO PRÉDIO DA ANTIGA ESCOLA PARA SEDIAR O CENTRO DE EVENTOS NO DISTRITO DE JOÃO VIEIRA NO MUNICÍPIO CRUZMALTINA – PR**, conforme descritos em projetos básicos.

A contratação será feita por EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo menor preço, na forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário.

2. LOCAL

Antigo Prédio da Escola do Distrito de João Vieira situado na Rua Projetada B no Distrito de João Vieira.

3. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo da presente contratação é R\$ 283.916,60 (duzentos e oitenta e três mil novecentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A referida prestação dos serviços justifica-se pelo interesse público em proporcionar a comunidade local um espaço para realização de atividades culturais, esportivas e educacionais.



A realização desta obra é essencial para atender às demandas da população do Distrito contribuindo para o enriquecimento educacional, cultural e social da comunidade.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo para a execução dos serviços será de **08 (oito) meses, ou seja 240 (duzentos e quarenta) dias** de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO anexo ao processo.

O prazo de execução é compreendido o fornecimento e instalação do objeto contratado, que deverá ocorrer em, **no máximo 15 (quinze) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial do Município.**

6. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o Município e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento provisório e, ainda, o definitivo, pela Fiscal da obra e do Gestora do Contrato. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses.



8. FORMA DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias, após apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para a liberação das parcelas.

Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura no Departamento de Finanças, atendendo as exigências a seguir:

I - Nota fiscal/fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura ou entrelinhas e que esteja certificada pelo técnico fiscal;

II - Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;

A **liberação da primeira parcela** fica condicionada à apresentação:

I - Da ART pela Contratada;

II - Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;

III - Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

A **liberação da última parcela** fica condicionada à apresentação:

I - Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

II - Do termo de recebimento provisório;

III - De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da Contratada.

Os pagamentos serão efetuados, conforme medição por parte do responsável pela fiscalização da execução da obra e do contrato, conforme item antecedente. Não gerarão direito a reajuste de atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

Os preços pactuados no presente certame serão fixos e irreajustáveis, não cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado.

Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do profissional Senhorita Camilla Alves Freire da Costa. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, **será registrada a situação** inclusive para fins de aplicação de penalidades previstas, se for o caso.

A **Engenheira Civil** efetuará as medições e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, tendo o acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Obra e Viação do Município.

10. DIÁRIO DE OBRAS

Caberá à Contratada o fornecimento e manutenção de Diário de Obras devidamente numerado e rubricado diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características: Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas Pelo Responsável Técnico da Contratada, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados; Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da Contratada, nome da Contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do contratado e da contratante.

Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela Contratada: Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência; Consultas à Fiscalização; Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

acordo com o cronograma aprovado; Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos; outros fatos que, a juízo da Contratada, devem ser objeto de registro.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços e solicitar aprovação da Engenheira Civil em qualquer decisão a ser definida que interfira no andamento da obra;

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

Manter preposto formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato.

Fiscalização da Contratante não exime a Contratada das responsabilidades.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos;

b) Solicitar antes do início da obra, toda documentação necessária para dirimir os trabalhos visando a correta execução de todas as etapas (Modelo de Placa, Ordem de Serviço e Alvará de Construção);

c) Não transferir terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

d) Não subcontratar nenhum serviço sem prévio conhecimento e consentimento do Município de Cruzmaltina;

e) Comunicar a contratante, bem como proceder com a devida interdição e sinalização das vias a serem pavimentadas;

f) Executar fielmente os serviços programados nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

especificações, não se admitindo modificações sem previa consulta e concordância da Engenheira Fiscal da Obra;

g) Deverá ser apresentada planilha de medição com quantitativos aplicados por trechos da via, compatível com a planilha orçamentária inicial;

h) Fornece as guias do INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

i) Providenciar junto ao CREA/CAU regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;

j) Fornecer instalações adequadas para utilização e guarda dos equipamentos e se necessário para o pessoal que estiver no serviço das obras.

k) Responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;

l) Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas equipamentos necessários à execução das obras;

m) Atender integralmente ao estabelecido nas PLANILHAS DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e nos PROJETOS além das ORIENTAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO;

n) Respeitar a espessura do pavimento projetado controlando a tonelagem ser aplicada conforme especificado em planilha bem como espessura mínima projetada ao longo da via de forma a permitir a construção com espessura e inclinação adequada, de acordo com as possibilidades da base existente;

o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que verifiquem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dia, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

p) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos pela culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por qualquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital;

q) Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda transgressões as Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Departamento de Engenharia do Município de Cruzmaltina, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

r) A empresa deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos equipamentos de segurança individual (EPI) e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos a serem realizados na obra, conforme recomendações da NR-06 e NR-35;

s) Adotar todas providencias e assumir todas obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vitimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

t) Deverão realizar os ensaios laboratoriais de acordo com o memorial descritivo;

u) Caberá a Contratada o descarte de todo material não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitindo o acúmulo de entulho no local da obra;

v) Manter durante, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Todos os serviços deverão ser executados com mão de obra especializada e obedecendo-se rigorosamente o estabelecido no projeto de revitalização e demais projetos complementares.

A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto de contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização de obras antes da execução dos serviços correspondentes;

Declaramos que as informações constantes deste documento e nos Projetos ao departamento de licitação são suficientes a emissão do edital de licitações e a respectiva contratação, e que não os contém nenhuma exigência que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação.

Cruzmaltina, 22 de outubro de 2024.

DEISE APARECIDA ALVES
Secretaria Municipal de Viação e Obras
(Decreto nº. 021/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
